



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2024

1. Da Contratação

1.1. Trata-se contratação de empresa especializada ou pessoa física habilitada na realização de manutenção predial, pequenas reparos na estrutura do imóvel e na substituição de luminárias, vazamentos e outros serviços destinados à pequenos reparos.

1.2. A empresa contratada deverá prestar serviços de pequenos reparos, relacionados na tabela a seguir. Os serviços não têm natureza continuada.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
01	Serviços de manutenção predial, a serem realizados no imóvel onde funciona a Câmara Municipal de Cavalcante/GO, incluindo troca de vaso sanitário, troca da parte elétrica em algumas salas, retirada de vazamento no telhado, retirada de infiltrações, consertos de torneiras e fechaduras de portas, ampliação da rampa de acesso na calçada que dá acesso ao plenário (melhor as condições de acessibilidade) e outros pequenos reparos.	01	Sv

2. Justificativa da Aquisição

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços de mão de obra para pequenos reparos no imóvel da Câmara Municipal tendo em vista que há infiltrações e vazamentos de águas de chuva que vem danificando a sua estrutura, parte elétrica e hidráulica do imóvel. Com isso, esses pequenos reparos são necessários de forma imediata, principalmente em decorrência das fortes chuvas quem vem acontecendo no município.

4. Modalidade de Contratação

4.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como **SIGILOSO**.



4.2. Apesar de ser procedimento facultativo, a Câmara Municipal de Bom Jesus/GO realizará divulgação prévia à contratação, em site oficial da Câmara Municipal – <https://www.https://cavalcante.go.leg.br//> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

4.3. As empresas ou pessoas físicas habilitadas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail comprascamaracvc@gmail.com, **até o dia 07 de março de 2024** e, nesse dia, até às 17h, horário de Brasília/DF.

4.4. A escolha do prestador de serviços será feita considerando o menor valor de cada item apresentado, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

5. Do Contrato.

6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

6.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, este termo de referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.

6. Descrição da Prestação dos Serviços

6.1. Somente serão aceitos serviços de boa qualidade e dentro da validade prevista no edital e neste Termo de Referência.

6.2. O profissional indicado pela empresa contratada deverá possuir qualificação técnica adequada e suficiente para realizar os serviços de pequenos reparos.

6.3. O profissional que irá realizar os serviços deverá usar equipamentos de EPI – Equipamento de Proteção Individual, próprio, adequado e suficiente para a realização



dos serviços, principalmente quando dos serviços de conserto dos vazamentos do telhado e da parte elétrica. Tais medidas é imprescindível para evitar acidentes graves.

6.4. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 20 (vinte) dias na Câmara Municipal de Cavalcante, localizada na Rua 4, Qd. 52, Lote 565, Setor Cavalcantinho.

6.5. A contratada deverá informar à Câmara Municipal, quando da execução dos serviços, quais materiais serão necessários para os reparos, para que sejam providenciados de forma imediata.

6.6. A contratada deverá tomar providencias de uso adequado e com economia dos materiais a serem empregados nos reparos, evitando desperdícios.

6.7. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos, durante o prazo contratual.

6.8. A empresa contratada poderá realizar visita técnica no imóvel da Câmara antes de encaminhar a proposta de preços.

6.9. Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão, exceto quanto aos materiais, por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

7. Garantias

7. 1. Não será exigida garantia na execução desse objeto.

8. Das Obrigações das Partes

8.1. Da Contratada.

8.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade -, de acordo com as exigências constantes neste documento.



8.1.2. Emitir faturas no valor dos serviços após sua regular conclusão e aceitos pela Administração.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos, estragados, deteriorados, ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos gêneros alimentícios, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

8.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, vigência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

8.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.



8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8.2. Câmara Municipal

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

8.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos serviços.

8.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

8.2.5. Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções na entrega.

8.2.6. Conceder prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.10. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos itens de panificação pelo fornecedor.

9. Penalidades



9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a prestadora dos serviços poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o quinto dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço contratado após ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

c) impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



10 - Recursos Orçamentários

10.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços de pequenas reformas, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Cavalcante/GO, no exercício de 2024, na seguinte classificação orçamentária:

♦ 01.031.0001.2.001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 100 – RECURSO PRÓPRIO

11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Em decorrência de se tratar de bens e imóveis, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixamos de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Cavalcante/GO, 04 de março de 2024.

ERIE NE DOS SANTOS ROSA
Presidente